



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**LEI Nº. 4.528**

**DE 19 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO  
INCENTIVO FINANCEIRO DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE –  
APS – DESEMPENHO, INSTITUÍDO  
PELO PROGRAMA PREVINE BRASIL,  
NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE – SUS E NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Mass, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 dar-se-á nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019, do Ministério da Saúde observado às disposições desta Lei e entrará em vigor neste município a partir da publicação desta Lei, considerando a aplicação a partir dos valores recebidos na competência de Setembro de 2020.

**Art. 2º** O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) é constituído pelos seguintes itens:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

- I - capitação ponderada;
- II - pagamento por desempenho; e
- III - incentivo para ações estratégicas.

§ 1º O recurso recebido por **capitação ponderada** deve ser destinado a custeio da Atenção Primária a Saúde e manutenção das Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º O recurso recebido de **incentivo para ações estratégicas** deve ser utilizado para custeio das ações, as quais estão previstas na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

§ 3º O recurso recebido de **pagamento por desempenho** será integralmente destinado para gratificação dos funcionários da Atenção Primária à Saúde de acordo com o valor recebido pelo alcance dos indicadores e avaliação interna segundo os critérios definidos nesta Lei.

**Art. 3º** As equipes que farão jus ao incentivo financeiro poderão ser compostas pelos seguintes profissionais efetivos, empregados públicos e temporários que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Mafra, englobando as Equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF-ab).

**I – Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF):**

- a) médicos contratados por meio de processo seletivo emprego público;
- b) médicos efetivos atuando exclusivamente na atenção primária em saúde nas equipes de saúde da família;
- c) enfermeiros e técnicos em enfermagem;
- d) agente comunitário de saúde;
- e) recepcionista;
- f) auxiliar administrativo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

- g) atendente de farmácia;
- h) auxiliar de serviços gerais efetivos.

**II – Equipe de Saúde Bucal (ESB):**

- a) dentistas e técnicos em saúde bucal/auxiliar de consultório dentário;

**III - Equipe multiprofissional atuando no Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF).**

§ 1º O incentivo financeiro se estenderá aos coordenadores de cada equipe de ESF e à equipe da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, todos nomeados através de portaria pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os profissionais médicos participantes dos Programas Mais Médicos, Intercambistas e PROVAB, estão impossibilitados de receber gratificações segundo o artigo 19, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que ressalva que bolsas e auxílios só poderão ser recebidos nas modalidades: bolsa-formação, bolsa-supervisão e bolsa-tutoria.

§ 3º Os profissionais contratados por credenciamento ou contrato de prestação de serviços também estão impossibilitados de receber o incentivo financeiro.

§ 4º Os profissionais só farão jus ao incentivo à produtividade caso não haja dispositivo legal que o impeça.

§ 5º Será instituída, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, uma Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, que será responsável pelo monitoramento permanente e avaliação semestral de cada funcionário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Art. 4º** Os valores dos incentivos financeiros do Programa Previne Brasil serão apurados com base na transferência recebida mensalmente do Ministério da Saúde para o Programa no município.

**Parágrafo único.** O município fará o pagamento na conta de cada profissional participante em duas parcelas de cada ano, nos meses de maio e novembro, sendo que cada parcela será referente ao total da soma dos valores dos últimos seis meses respectivamente.

**Art. 5º** O repasse financeiro referente ao **pagamento por desempenho** do Programa Previne Brasil será aplicado da seguinte maneira:

**I** – 100% do repasse será destinado à gratificação dos profissionais atuantes nos serviços ESF, ESB e NASF bem como aos profissionais de apoio da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil e será dividido da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) do repasse total serão destinados a Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil e dividido igualmente a todos os membros;
- b) 5% (cinco por cento) do repasse total serão destinados aos enfermeiros coordenadores das Equipes de Estratégias de Saúde da Família e divididos igualmente a todos os coordenadores desde que atinjam notas suficientes na avaliação e de acordo com a sua Carga Horária;
- c) 90% (noventa por cento) do repasse total serão destinados aos profissionais atuantes nas ESFs, ESB e NASF-ab, inclusive enfermeiros e divididos igualmente aos profissionais desde que atinjam notas suficientes na avaliação e de acordo com sua Carga Horária.

**Parágrafo único.** Os profissionais declarados insuficientes pela avaliação semestral realizada pela Comissão Municipal de Avaliação e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

Monitoramento do Programa Previne Brasil não farão jus ao incentivo financeiro daquele semestre.

**Art. 6º** O repasse financeiro individual para cada profissional participante do Programa Previne Brasil ocorrerá a partir de pelo menos 6 (seis) meses atuante em alguma das equipes da Atenção Primária em Saúde.

§ 1º - O recebimento do incentivo financeiro ao profissional será proporcional à carga horária trabalhada no âmbito do Programa Previne Brasil.

§ 2º - As horas extras realizadas não são computadas como carga horária do profissional para recebimento do incentivo.

**Art. 7º** A Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil é responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao Programa Previne Brasil e será composta por:

I - 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, ligados a serviço correlato à Atenção Primária e que tenha acesso a dados que contribuam para a Avaliação dos profissionais, os mesmos devem ser indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - O coordenador do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF;

III – O coordenador da Atenção Básica à Saúde Família/Atenção Primária à Saúde da Família.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 8º** O servidor participante do Programa Previne Brasil não fará jus ao incentivo financeiro quando constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções após avaliação da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação ou ciência pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Comissão Municipal do Programa Previne Brasil e pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao uso dos recursos a partir de Setembro de 2020.

**Art. 11** Revoga-se a Lei Municipal n. 4376 de 19 de dezembro de 2018.

Mafra/SC, 19 de maio de 2021.

**EMERSON MASS**

Prefeito Municipal

**CELINA VIEIRA DITTRICH**

Vice-Prefeita Municipal